

#A ILUSÃO DA JUSTIÇA:
A justificação teológico-racional do Estado Platônico

Sulamita Crespo Carrilho Machado

Professora de Filosofia do Direito do Centro Universitário Newton Paiva

Advogada

Resumo: Análise crítica do pensamento platônico acerca da idéia de justiça.

“Aqui tens, meu excelente amigo, aquilo que eu quero dizer, ao afirmar que há um só modelo de Justiça em todos os Estados – o que convém aos poderes constituídos. Ora estes é que detém a força de onde resulta, para quem pensar correctamente, que a justiça é a mesma em toda parte: a conveniência do mais forte.”

Platão, *A República*, 338 e.

INTRODUÇÃO

As concepções de Direito Natural e de Justiça têm sido objeto de estudo dos teóricos e filósofos do direito durante toda a história. O estudo da evolução histórica do conceito de justiça tem suas raízes no período mítico da civilização, quando as instituições morais e jurídicas confundiam-se com as regras do culto.

A Grécia mostra-se como a pátria da filosofia, que aí atinge sua autonomia, e o berço das primeiras concepções acerca do direito. É certo

que, nos primeiros tempos, os gregos não trataram dos problemas éticos e jurídicos, preocupando-se com a natureza física; mas, é exatamente a partir das especulações sobre a natureza e a razão, na fase cosmológica do pensamento grego, que surge a doutrina do direito natural, a mais antiga sobre o ser do direito. A concepção de justiça, intrinsecamente ligada à deste, também aparece desde a Grécia Clássica, definida pela igualdade.

A Filosofia do Direito tem, pois, as suas raízes no pensamento grego, quando a filosofia continha elementos de ordem eminentemente prática, voltados para a vida civil. Verificamos, então, a coincidência da Filosofia Política com a Filosofia do Direito, em meio a desenvolvimentos teóricos marcadamente metafísicos.

Até Platão, a filosofia voltara-se, ou ao conhecimento do cosmos enquanto tal, ou ao conhecimento do homem. Platão, seguindo os passos de seu mestre, Sócrates, instaura uma nova era na filosofia grega, através da postura do conhecimento sistemático, buscando analisar a realidade como um todo. Platão foi o filósofo mais influente da era helenística, tendo ensinado a olhar a realidade com novos olhos – a visão do espírito – e a interpretá-la em uma nova dimensão e com um novo método, a “segunda navegação”.

Tendo sido preparado para seguir a carreira política, Platão, contudo, em virtude de fatores tais como a Ditadura dos Trinta, a perseguição de Dionísio I e a morte de Sócrates, resolve dedicar-se a uma vida eminentemente especulativa. Não abre mão, porém, de seu temperamento caracterizado pela vontade de mudar o mundo. Assim, encontramos refletida na obra de Platão toda a sua preocupação no que concerne ao político e, junto a ele, a justiça. O seu projeto intelectual consiste, conforme o desejo de Sócrates, em unir a filosofia e a política, de modo a instaurar uma política fundada no saber.

A justiça é o eixo em torno do qual gira a especulação de Platão, cuja concepção passou por mutações ao longo do desenvolvimento de sua obra,

mas, sempre levada por um elemento de caráter teológico e com fundamento na teoria do mundo das idéias.

Por uma questão de método, abordaremos o tema da justiça em Platão em uma de suas principais obras e de maior importância para o estudo da Filosofia do Direito, *A República*, dissertando sobre a teoria sobre a qual se funda a sua teoria da justiça – e que com ela se confunde – a teoria das idéias, como justificação racional do Estado Platônico, ao lado do Bem, demonstrando a ilusão da idéia de justiça por ele propugnada, uma vez que têm o seu *habitat* no estado ideal, antidemocrático, autoritário.

I. A IDÉIA

O mito da caverna, descrito no livro VII de *A República*, vem a demonstrar a existência de dois mundos: o mundo sensível e o mundo inteligível, que traduz a existência de outras tantas dualidades: aparência e verdade, corpo e alma, que se resumem, na metafísica de Platão, à dicotomia idéia e cópia das idéias. O mundo sensível não constitui uma autêntica realidade; é o pálido reflexo de uma realidade superior, do mundo inteligível. Somente do ponto de vista da representação é que o mundo das idéias é uma cópia ideal do mundo percebido; do prisma da razão, o verdadeiro mundo é o mundo das idéias. Se o mundo sensível é o reino do mutável, relativo, o mundo inteligível é o mundo do imutável e do absoluto. O mundo sensível situa-se entre o ser e o não-ser, tendo realidade apenas enquanto participa do mundo inteligível. As coisas que nos rodeiam são como sombras das idéias, de modo que os sentidos não traduzem mais que uma mera opinião, e não um verdadeiro conhecimento. O verdadeiro saber é uma árdua conquista da razão quando, em luta com os sentidos, busca superar as enganosas aparências e elevar-se até a contemplação das idéias; dá-se na relação entre as coisas sensíveis e as inteligíveis. Para chegar ao mundo inteligível, às idéias, Platão se vale do método analítico de Sócrates, pelo qual o sensível vai sendo descartado pelo raciocínio até que se tenha o

conceito, que se refere a um objeto em geral.¹

A dialética é a ciência que tem como método o uso exclusivo da razão, prescindindo de modo absoluto dos sentidos, para elevar-se à essência das coisas. Consiste na união dos contrários num termo superior, no concerto universal, a idéia, considerando o predicado em si mesmo (a justiça em si). A dialética é o trecho mais árduo do caminho para o “conhecimento máximo”, com o qual a alma se desliga completamente do sensível para alcançar o puro ser das idéias e que, avançando através delas, chega à visão do Bem, ao “conhecimento máximo” (método e conteúdo da paidéia dos governantes).²

A ciência não está comprometida com os sentidos, posto que estes são apenas objetos de opinião variável. Mas, com o conhecimento daquilo que é permanente, só a inteligência pode conseguir. O conhecimento científico, auxiliando-se do sensível, não se elabora sobre ele, mas sobre a idéia. O objeto da ciência não é um conhecimento sensível, mas intelectual³, abaixo, contudo, do conhecimento do princípio absoluto ou dialético.

A idéia de Platão é uma somatória dos predicados do ser de Parmênides e do conceito formulado por Sócrates, que pode ser interpretada, segundo Natorp citado por Salgado (1986), como uma atividade do espírito no sentido de captar a realidade, e não um simples εἶδος, o visto.

A idéia é o que informa o homem e a realidade que o circunda, posto que fruto da razão; é a justiça, por sua vez, a idéia da razão que informa o Estado⁴.

A preocupação de Platão é a função política da idéia de justiça,

¹ SALGADO, *A idéia de Justiça em Kant*, 1986, p.120.

² PLATÃO, *A República*, 513b a 535a.

³ SALGADO, 1986, p.123.

⁴ KELSEN, *La idea del derecho natural y otros ensayos*, 1946, p.195.

cuja igualdade se expressa numa relação geométrica, na medida em que garante a cada um, no Estado, o papel que, pelas suas aptidões, lhe corresponde. A justiça assume, assim, uma expressão de universalidade, pois que harmonia, ordem⁵.

A concepção de justiça, enfim, é uma concepção voltada para o mundo das idéias, imutável, distante do mundo real, do qual o mundo sensível é apenas uma imagem imperfeita. As idéias, constituindo a verdadeira realidade, compõem-se em uma hierarquia, que culmina com a idéia do Bem, causa do conhecimento e da verdade e que comunica a verdade aos objetos e a faculdade de conhecer ao cognoscente⁶.

II. O BEM

A concepção política do mito da caverna, no que se refere ao retorno do filósofo-político, traduz-se na superação do desejo de contemplar a verdade e na descida para tentar salvar os outros. O verdadeiro político não ama o mando nem o poder, mas usa mando e poder como serviço à cidade, em vista da atuação do Bem. Eis a vida social informada por uma finalidade ética e a influência de Sócrates no sentido de compreender o homem como naturalmente bom.

Na *República*, a ciência do político mostra-se como o

⁵ SALGADO, 1986, p.26.

⁶ PLATÃO, *A República*, 508.

conhecimento supremo do Bem e das idéias e, portanto, da filosofia. A vida filosófica significa a vitória do elemento divino sobre o elemento animal que há no homem. Na medida em toda obra de Platão é assinalada pela sua preocupação em torno da justiça, a sua doutrina ético-jurídica repousa na idéia do Bem. A seiva mística perpetra a filosofia de Platão, na medida em que introduz em elemento divino no desenvolvimento de uma teoria acerca do Estado e da justiça. Enquanto o filósofo contempla a idéia do Bem e a conhece em virtude do tirocínio pelo qual passara durante toda a sua vida, vem a legitimar o seu governo. Somente o filósofo, que passa pelo processo educativo que envolve a dialética, é capaz de ver o Bem.

Quanto mais realizam a idéia do Bem, mais perfeitos são o homem e o Estado. Aproximar-se da divindade, realizar a idéia do Bem na medida do possível, vencendo os sentidos mediante uma vida virtuosa, baseada no autêntico saber, é para o homem o fim supremo. Toda forma de política que pretende ser autêntica deve ter em vista o bem do homem; a verdadeira política deve ter em vista o “cuidado da alma”.

O divino é o fundamento do ser e do cosmo da vida privada dos homens e o fundamento da vida dos homens na dimensão política. O Bem é o divino no mais alto grau; o Estado, a tentativa de organizar a vida dos homens na base do fundamento teológico.

A verdadeira política e o novo Estado têm seu instrumento na filosofia, pois ela representa o único caminho seguro de acesso aos valores da justiça e do Bem. O estatuto da cidade platônica estabelece o ideal de um domínio dos filósofos, construído sobre a capacidade da inteligência indagadora do homem de alcançar o conhecimento do bem divino. O Estado pretende a entrada do bem na comunidade dos homens por meio daqueles poucos homens que souberam elevar-se à contemplação do Bem.

O Estado também é de máxima importância na seleção de jovens dotados de natureza filosófica autêntica, e sua educação, a paidéia ginástico-musical, de caráter propedêutico, produz os efeitos do Bem.

Colocar o filósofo como construtor e regente do Estado significa colocar o divino e o absoluto como medida suprema, e, portanto, fundamento do Estado. O Bem é o paradigma do qual o filósofo se serve para regular a própria vida e a vida do Estado.

A idéia maior é a idéia do Bem, que tange à idéia de justiça. A justiça tem raízes divinas e é condição necessária para que subsista a sociedade, como virtude chamada a realizar o Bem na sociedade.

O que é o Bem e como pode realizar-se na vida do homem são questões que se apresentam, tendo em vista o caráter eminentemente social deste, de forma que se há que se voltar à análise dos regimes de convivência. Novamente, aqui, a preocupação política de Platão.

III. ESTADO IDEAL

A vida humana somente pode alcançar seu fim último no seio da cidade, e a cidade tem como missão primordial fazer virtuoso o homem, criando condições para o seu aperfeiçoamento.

A cidade surge ante a incapacidade do indivíduo de satisfazer às suas próprias necessidades sozinho, e se baseia na divisão do trabalho, que permite coordenar as distintas aptidões pessoais em bem de todos. É uma realidade fundada na natureza do homem e não no seu mero arbítrio. A causa da participação do indivíduo no Estado e de sua submissão a ele é a falta de **autarquia**, imperfeição congênita que dele faz um ser incapaz de por si só prover às necessidades várias da própria vida.

O Estado, por outro lado, é um ser perfeito, capaz de bastar a si mesmo, de tudo abranger e dominar. O seu poder é ilimitado, nada ficando ao arbítrio dos cidadãos. O Estado domina de modo absoluto: suprime as entidades sociais intermediárias, suprime a propriedade, a família, ficando o elemento individual totalmente sacrificado ao social e ao político.

Em *A República*, Platão contempla a idéia da comunidade política em toda a sua pureza. Para isso, estabelece um paralelo entre a teoria da cidade e a teoria da alma, compondo uma concepção organicista da sociedade.

O homem é a sua alma. O Estado é a alma ampliada. A sede autêntica do verdadeiro Estado e da verdadeira política é a alma; a cidade verdadeira, a “cidade” que está dentro do homem¹.

A justiça tem a sua sede no indivíduo e no Estado, naquele, em proporções pequenas, neste, em grandes proporções. Na divisão do Estado ideal em classes sociais são encontrados a natureza e o valor da justiça. Para individuar exatamente a justiça, é necessário determinar as quatro virtudes fundamentais – justiça, sapiência, fortaleza e temperança – que compõem o Estado perfeito².

O Estado bom é aquele em que existe uma divisão do trabalho. A divisão do trabalho é o pressuposto da definição de justiça. Cada um deve fazer somente o que por natureza e, portanto, por lei, é chamado a fazer.

O Estado justo é aquele em que cada cidadão e cada classe atende às próprias funções.

A justiça é que mantém a classe governante, a classe militar e a classe produtora em seu papel específico, de modo que haja harmonia que

¹ TRUYOL Y SERRA, *História de la filosofía del Derecho y del Estado*, 1976, p.54.

² PLATÃO, *A República*, Livro IV.

assegure o bom funcionamento do Estado, de todo. No Estado, como no indivíduo, deve reinar a harmonia que se obtém pela virtude. A justiça é a virtude por excelência, consistente na relação harmoniosa entre as várias partes do todo, exigindo que cada qual faça o que lhe cumpre fazer com vistas ao bem comum.

O fim do Estado é a felicidade de todos mediante a virtude de todos. A felicidade corresponde à atividade da alma segundo a virtude, isto é, segundo a sua própria natureza. A alma feliz é a que desenvolve suas atividades ordinárias segundo a justiça e as demais virtudes, de acordo com o que é a sua natureza verdadeira; o Estado feliz, o que cumpre ordenadamente suas funções segundo a justiça e as outras virtudes.

A felicidade é a forma mais alta do prazer, que é o da parte racional da alma, o único prazer verdadeiro, pois o objeto que o causa é o mais verdadeiro, o ser e o eterno contemplado pela alma.

Assim, como o indivíduo deve ser dominado pela razão, assim também o Estado deve sê-lo pela classe que representa a sabedoria, a dos filósofos.

Em uma cidade governada por sábios, carece de significação todo direito positivo. Os magistrados decidirão em cada caso particular o que exija a justiça, segundo as circunstâncias, sem ater-se mediante leis gerais, necessariamente rígidas. As leis do direito são as mesmas para as classes, os cidadão e os indivíduos, pois são, antes de tudo, leis de moral pessoal. A justiça participa também da vida psíquica, em seu papel ordenador na vida da alma. É preciso evitar uma vida dominada pela ambição individual (pleonexia). Nenhum homem vive em si e para si; o homem progride pessoalmente tendo por alvo a bem-aventurança. Deve manter-se longe do desejo da felicidade individual, caso contrário, partirá para a corrupção do Estado e para a tirania.

I. CONCLUSÃO

A justiça é o eixo em torno do qual gira a especulação de Platão, já que esse é, antes de tudo, um filósofo do direito e da política.

A República, descrição de uma cidade bem constituída, regida justamente, é um dos escritos de Platão mais extensos, que vem a nos mostrar a medida de importância que a filosofia jurídica e política têm no conjunto do seu pensamento.

O tema é tanto a moral quanto a política, tanto a justiça quanto o Estado ideal. Ética e política confundem-se. A ciência do político apresenta-se como conhecimento supremo do Bem e das idéias e, portanto, da Filosofia.

O desenvolvimento da doutrina das idéias atinge o seu ápice neste diálogo, o diálogo acerca da justiça, em cujo âmbito mostra-se claramente o caráter ético-normativo da idéia.

O mundo das idéias não é uma reunião de modelos de coisas; é um sistema de valores concebidos como uma ordem de justiça. O que importa na contemplação dessas idéias é o modelo para o agir com justiça, pois a justiça é o conteúdo da idéia e seu verdadeiro sentido.

O idealismo da doutrina das idéias é um normativismo. E, pelo fato de as idéias serem normas, é que toda filosofia platônica culmina na doutrina de justiça.

O Estado ideal caracteriza-se pelo domínio de racionalidade, com a qual coincidem a virtude e a liberdade em face dos instintos e dos impulsos alógicos. O Estado pretende a entrada do Bem na comunidade dos homens por meio daqueles poucos que souberam elevar-se à contemplação

do Bem. O Estado é a tentativa de organizar a vida dos homens na base do fundamento teológico.

A verdadeira política e o Estado devem ter seu instrumento na filosofia, pois ele representa o único caminho de acesso aos valores da Justiça e do Bem.

O regime da *polis* perfeita é a arbitrariedade de um despotismo ilustrado. A República Platônica é uma aristocracia do espírito: o saber legitima o poder.

Colocar o filósofo como construtor e regente do Estado significa colocar o divino e o absoluto como medida suprema, e, portanto, como fundamento do Estado.

O Bem é o modelo do qual o filósofo deve servir-se para regular a própria vida e a vida do Estado. A idéia do Bem é a causadora de todo o justo. Por natureza, só o bem deve ser; o mal deve não-ser. Não deve ser, por não ser bom e ser mal. Há, portanto, uma negação de realidade do mal.

Tida relação entre o Bem e o Justo aufere-se a afirmação do que é útil. O Bem é a medida da Justiça. Verifica-se, portanto, uma prevalência da vontade política sobre o conhecimento teórico. A justiça funciona como o fundamento moral para a atuação, assim como a filosofia é a legitimação das aspirações de domínio. O bem justifica o domínio do homem sobre o homem, o que vem a legitimar a paidéia e a polítia.

Uma política antidemocrática é, enfim, o resultado da mística platônica aliada à ideologia da autocracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AFONSO, Elza Maria Miranda. *O Positivismo na Epistemologia Jurídica de Hans Kelsen*. Belo Horizonte: UFMG, 1984.
2. BRÉHIER, Émile. *História da Filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1977.
3. COELHO, Luís Fernando. *Introdução histórica à filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
4. GOLDSCHMIDT, Werner. *Introdução filosófica al Derecho*. Buenos Aires: Depalma, 1973.
5. GRAU, José Cortés. *História de la Filosofía del Derecho*. Madrid: Nacional, 1960.
6. HIRSCHBERGER, Johannes. *História da Filosofia na Antigüidade*, trad. Alexandre Correia. São Paulo: Heder, 1969.
7. JACCOUD, J.B. *Droit Naturel et Démocratie*. Fribourg: Sant-Paul, 1923.
8. KELSEN, Hans. *A Justiça e o direito natural*. Coimbra: Arménio Amado, 1963.
9. _____. *La idea del derecho natural y otros ensayos*. Buenos Aires: Losada, 1946.
10. _____. *A ilusão de justiça*, trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
11. MARIAS, Julián. *Historia de la Filosofía*. Madrid: Castelle, 1961.
12. MONCADA, Cabral de. *Filosofía do Direito e do Estado*. Coimbra: Arménio Amado, 1947.

13. NARTOP, Paul. *Platos Ideerlehre*. Hamberg : Felix Meiner, 1961, *apud* SALGADO, J.C. *A idéia da Justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.
14. PARAIN, BRICE & BELAVAL. *História de la Filosofía*. Madrid: Siglo XXI, 1984.
15. PLATÃO. *A República*, trad. e notas Maria Helena da Rocha Pereira. 7.ed. Lisboa: F.C.G., 1993.
16. PESSANHA, José Américo Motta. *Os Pensadores: Platão*. 2.ed. São Paulo: Abril Cultura, 1972.
17. PETRONE, Iginio. *Filosofía del Diritto*. Milano: Giuffre, 1950.
18. RADBRUCH, Gustav. *Filosofía do Direito*. Coimbra: Arménio Amado, 1961.
19. REALE, Giovanni. *História de Filosofia Antiga*. São Paulo: Loyola, 1994.
20. ROBLEDO, Antonio Gómez. *Meditación sobre la Justicia*. México-Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1963.
21. ROMMEN, Henri. *Le Droit Natural: histoire, doctrine*, trad. Émile Manny. Paris: Egloff, 1945.
22. SALGADO, J.C. *A idéia da Justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.
23. TOBEÑAS, José Castan. *La idea de justicia: su trayectoria doctrinal y la problematica de sus contenidos*. Madrid: Reus, 1968.
24. TRUYROL Y SERRA, Antonio. *Historia de la Filosofía del Derecho y del Estado: de los orígenes a la baja Edad Media*. Madrid: Reviste de Occidente,

1976.

25. VILLEY, Michel. *Leçons d'histoire de la philosophie du droit*. Paris: Dalloz, 1962.

26. WELZEL, Hans. *Derecho natural y justicia material: preliminares para una Filosofía del Derecho*. Madrid: Aguillar, 1975.